

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.817, 26 DE DEZEMBRO DE 2.002.

(Projeto de Lei do Executivo nº 049/2.002, de autoria do Prefeito Municipal, Carlos Alberto Pereira)

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – FMH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação – FMH, com o objetivo de financiar a implantação de programas e projetos para moradia, nas modalidades de aquisição, construção, conclusão, ampliação, reparos, reformas, melhoria de lotes urbanizados, de unidades isoladas ou na forma associativa, para a população de baixa renda do Município, diretamente, ou através da participação operacional e financeira do Fundo, em empreendimentos financiados com recursos do Sistema Financeiro de Habitação ou do Fundo Estadual de Habitação - FEH.

Art. 2º - São beneficiários do FMH, famílias de baixa renda residentes no Município, com renda comprovadamente de até 05 (cinco) salários mínimos, que não detenham imóvel habitacional localizado neste Município e nenhum financiamento pelo SFH, em qualquer parte da Federação.

§ 1º - As normas operacionais e complementares, referentes ao FMH, serão definidas em regulamento próprio, aprovado por decreto do Executivo.

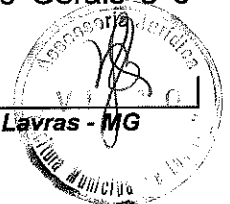
§ 2º - Os financiamentos serão concedidos de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação, as do Fundo Estadual da Habitação e as normas internas do próprio FMH.

Art. 3º - Constituem patrimônio do FMH, além de suas receitas livres, outros bens imóveis ou móveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pelo Município para incorporação ao FMH, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 4º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH, destinados às finalidades previstas no artigo 1º:

I – os recursos consignados anualmente no orçamento do Município ou em créditos adicionais;

II – os recursos provenientes do acréscimo de receita do IPTU, após implantação do Programa Mineiro de Macro Zoneamento Urbano – PMMU, resultante do Convênio firmado entre o Governo do Estado de Minas Gerais e o Governo Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

III – os provenientes de taxa de adesão, incorporados aos financiamentos dos mutuários finais que fizerem contrato habitacional com o Fundo;

IV – os provenientes dos retornos de suas operações de financiamento;

V – os provenientes da recuperação de dívida por inadimplemento de financiamento;

VI – os provenientes de doações voluntárias ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

VII – os provenientes de alienação de bens móveis e imóveis;

VIII – os provenientes de aplicações financeiras de disponibilidades de caixa do Fundo;

IX – outros recursos que lhe forem eventualmente destinados.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Habitação – FMH, será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação – CMH.

Art. 6º - O prazo de duração do FMH é de 25 (vinte e cinco) anos, contados de sua constituição, renováveis pelo mesmo número de anos, desde que avaliado pelo CMH, esteja respondendo às necessidades da população.

Art. 7º - O prazo para fins de concessão de financiamento, ou de liberação de recursos pelo FMH, é o contratado na forma do SFH, observando o prazo de duração do FMH.

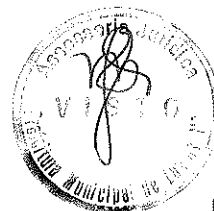
Art. 8º - O Regulamento Interno do FMH será elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação – CMH e expedido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Para a formação inicial do FMH, fica aberto no orçamento municipal, o crédito especial de R\$5.000,00 (cinco mil reais), ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a aportar recursos orçamentários para que se mantenha o Fundo sempre com valor igual ou superior ao aqui previsto.

Art. 10 – Para acorrer a presente despesa fica criado o seguinte Programa no orçamento vigente:

02.07.05-1648200524.149-33.90.30.00

02.07.05-1648200524.149-33.90.39.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 – Como recurso para abertura do Crédito Adicional – Classificação Especial ora autorizado, fica anulado o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), da seguinte dotação orçamentária: 02.07.02-17.512.0611.3037.449051.00.

Art. 12 – No caso de extinção do FMH, o patrimônio apurado será absorvido pelo Município.

Art. 13 – Com vistas a se alcançarem os objetivos de obtenção da moradia própria pelas famílias carentes, na forma prevista nesta Lei, fica o município autorizado a urbanizar terrenos de sua propriedade ou que, para tanto, venha a adquirir e a doar os lotes já urbanizados diretamente a essas famílias, na forma do cadastramento e da seleção feita pela Municipalidade e aprovada pelo CMH.

Art. 14 – A doação se efetivará através da celebração de Contrato de Doação do lote com a contratação do financiamento a ser concedido por qualquer agente financeiro ou diretamente pelo FMH.

Art. 15 – Os demonstrativos financeiros e a prestação de contas do FMH, obedecerão ao disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 26 de dezembro de 2.002.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

